

ADENDA AO CONTRATO N.º 177/2026 - CONTRATO COM A EMPRESA "PRAGAALGARVE - DESINFESTAÇÕES, LDA", PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - "PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ARTRÓPODES-VERTENTE MOSQUITOS"

1. Onde se lê:

"SEGUNDO OUTORGANTE:

PRAGAALGARVE - DESINFESTAÇÕES, LDA, com sede social na Avenida dos Bombeiros Municipais, n.º 23 concelho de Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal 506654621 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Joaquim João Fernandes Boto** titular do cartão de cidadão com o n.º * e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada."

Deve ler-se:

"SEGUNDO OUTORGANTE:

PRAGAALGARVE - DESINFESTAÇÕES, LDA, com sede social na Avenida dos Bombeiros Municipais, n.º 23 concelho de Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal 506 654 621 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Joaquim João Fernandes Boto** titular do cartão de cidadão com o [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada."

2. Onde se lê:

"CLÁUSULA TERCEIRA

1. O preço contratual é de 15.840,00€ (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, a repartir nos seguintes termos;

a) **No ano de 2026** o valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros);

b) **No ano de 2027** o valor de 8.640,00€ (nove mil seiscentos e quarenta euros);

2. (...).

Deve ler-se:

"CLÁUSULA TERCEIRA

1. O preço contratual é de **15.840,00€** (quinze mil oitocentos e quarenta euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartido nos seguintes termos:

a) No ano de 2026 o valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros);

b) No ano de 2027 o valor de 8.640,00€ (oito mil seiscentos e quarenta euros);

2. (...)."

A Oficial Pública

Assinado por: **EUNICE ALEXANDRA FREITAS DOS**

REIS BALTAZAR

Data: 2026.06.24 17:15:13+01'00'

CONTRATO COM A EMPRESA "PRAGAALGARVE - DESINFESTAÇÕES, LDA", PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - "PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ARTRÓPODES- VERTENTE MOSQUITOS"

VALOR DO ATO - 15 840,00€

CONTRATO N.º 177/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

PRAGAALGARVE - DESINFESTAÇÕES, LDA, com sede social na Avenida dos Bombeiros Municipais, n.º 23 concelho de Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal 506654621 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Joaquim João Fernandes Boto** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/291 para a prestação de serviços para **"PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ARTRÓPODES-VERTENTE MOSQUITOS"**.-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de abril de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. Os encargos resultantes do contrato compreendem 17 de abril de 2026, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 25 de novembro de 2025;

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020202; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 12 de junho de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do contrato em 19 de junho de 2026; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **147432**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para "**PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ARTRÓPODES-VERTENTE MOSQUITOS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 16 (dezassex) meses. ---
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O preço contratual é de **15.840,00€** (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, a repartir nos seguintes termos; -----
 - a) **No ano de 2026** o valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros); -----
 - b) **No ano de 2027** o valor de 8.640,00€ (nove mil seiscentos e quarenta euros); -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de aplicação de produtos adequados acordo com o Anexo I; -----
 - b) Obrigação de disponibilizar equipamentos para a realização dos trabalhos; -----
 - c) Obrigação de cumprir a calendarização fornecida pelo Município, no entanto a mesma poderá sofrer alterações; -----
 - d) Obrigação de executar os trabalhos de acordo com o Anexo I; -----
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA
(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.



O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.06.22 15:28:51 +01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

**JOAQUIM JOAO
FERNANDES
BOTO**

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
JOAO FERNANDES BOTO
Dados: 2026.06.23
15:52:17 +01'00'